



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de Paranatinga

Promotoria de Justiça
Fis. 130
Rub. 2

Promotoria de Justiça
Fis. 03
Rub. 2

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma da Lei nº7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de seu agente signatário, infra-afirmado, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA** e de outro lado a pessoa jurídica de direito público interno **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT**, ora representada pelo **Prefeito Municipal**, denominado **COMPROMITENTE**, ao final assinado:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como tem por escopo tanto a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como a promoção do bem de todos e ainda a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que a saúde, a moradia, o lazer, a segurança e a proteção das pessoas portadoras de necessidades especiais são direitos sociais dos cidadãos brasileiros constitucionalmente garantidos, incumbindo ao Poder público promover ações para efetivação destes direitos;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Mato Grosso assegura a obrigatoriedade do Poder Público em criar instrumentos para inserção das pessoas



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Paranatinga

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO consistir função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito a quaisquer direitos e interesses difusos da sociedade, dentre estes os relativos à defesa das pessoas portadoras de necessidades especiais.

RESOLVEM celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, forte no art. 5.º, § 6.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, acrescentado pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078/90, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMPROMITENTE assume o compromisso, de engendrar esforços no sentido de exigir, no exercício de seu poder de polícia, que todos os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Gaúcha do Norte-MT cumpram as normas de acessibilidade constantes da Lei 10.098/2000 e Decreto 5.296/04;

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de, no prazo de 06 (seis) meses, realizar um estudo de detalhado sobre todos os imóveis, residenciais ou comerciais que contam com meio-fio, destarte, os proprietários não cumpriram com sua obrigação legal de construção de calçadas, em dissonância do disposto Lei Municipal 404, de 24 de maio de 2010;

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de, no prazo de 60 (sessenta) do término do prazo da cláusula segunda, notificar todos os proprietários de imóveis residenciais e comerciais que contem com meio fio, sem a construção de calçadas para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promovam a execução da obrigação legal em respeito as normas de acessibilidade, cumprindo o disposto

Promotoria de Justiça
Fls. 132
Rub. 2

Promotoria de Justiça
Fls. 05
Rub. 2

PA

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Paranatinga

na Lei 10.098/2000 e no Decreto 5.296/04, em consonância com art. 69, da Lei Municipal 404, de 24 de maio de 2010;

Promotoria de Justiça
Fis. 138
Rub. 0

Promotoria de Justiça
Fis. 06
Rub. 5

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMITENTE assume o compromisso de, no prazo de 06 (seis) meses, após o término do prazo da notificação do proprietário, iniciar/concluir as calçadas em respeito as normas de acessibilidade previstas na Lei 10.098/2000 e Decreto 5.296/04, aplicando ao faltoso a disposição prevista no art. 70, da Lei Municipal 404, de 24 de maio de 2010, ressaltando que previamente será enviado projeto de lei ao legislativo autorizando a conduta, mediante ressarcimento dos valores ao ente público, através de lançamento dos valores junto ao IPTU;

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMITENTE assume o compromisso de, no prazo de 06 (seis) meses, realizar a revisão de todas as calçadas existentes no Município, certificando o cumprimento ou não das regras referentes a acessibilidade previstas na Lei 10.098/2000 e Decreto 5.296/04;

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMITENTE assume o compromisso de, no prazo de 06 (seis) meses, contado o término do prazo da cláusula quinta, promover a adaptação, com notificação do proprietário ou execução do serviço, com rebaixamento, de todas as calçadas já existentes no Município que não respeitam as regras de acessibilidade previstas na Lei 10.098/2000 e Decreto 5.296/04;

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMITENTE assume o compromisso de, no prazo de 06 (seis) meses, promover estudo detalhado sobre todos os imóveis públicos e privados, de uso coletivo, que não cumpram as normas de acessibilidade previstas na Lei 10.098/2000 e no Decreto 5.296/04;

MA

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Paranatinga

Promotoria
de Justiça
Fls. 134
Rub. 0

Promotoria
de Justiça
Fls. 07
Rub. 0

CLÁUSULA OITAVA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de, no prazo de 02 (dois) meses, contados do término do prazo previsto na cláusula sétima, notificar todos os estabelecimento de uso coletivo, públicos ou privados, que não atendam as regras de acessibilidade, para que, no prazo de 04 (quatro) meses, adequem suas instalações físicas as regras de acessibilidade previstas na Lei 10.098/2000 e no Decreto 5.296/04, sob pena de cassação do alvará de funcionamento, com suspensão das atividades até o cumprimento das exigências legais;

CLÁUSULA NONA - A COMPROMITENTE se compromete a, de imediato, somente aprovar projetos de obras, públicas ou particulares, de uso coletivo, que atendam as normas relativas a acessibilidade previstas na Lei 10.098/2000 e no Decreto 5.296/04, expedindo norma interna obrigando os fiscais a incluir no "check list" das obras o cumprimento das normas de acessibilidade, bem como exigindo que a expedição do "habite-se" fique condicionada a atestação formal pelos fiscais de que a obra cumpre as normas relativas a acessibilidade, sob pena de responsabilidade pessoal do funcionário público, a ser apurada mediante procedimento administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA - A COMPROMITENTE se compromete a, no prazo de 06 (seis) meses, iniciar ampla campanha de divulgação, visando a conscientização da sociedade local, quanto a necessidade de construção de calçadas nas vias que contem com meio-fio respeitando as regras de acessibilidade, assim como adaptação de prédios públicos e privados, de uso coletivo, as normas de acessibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A COMPROMITENTE se compromete a, no prazo de 06 (seis) meses, realizar o cumprimento do disposto no art. 7º, da Lei 10.098/2000 nas Avenidas Brasil, Treze de Julho, Marechal Rondon e Mato Grosso destacando vagas exclusivas a deficientes, com pintura indicando a exclusividade das vagas;

18.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de Paranatinga

Promotoria
de Justiça
Fls. 135
Rub. 9

Promotoria
de Justiça
Fls. 68
Rub. 2

13

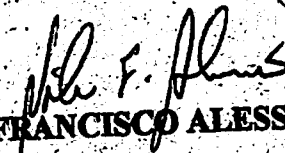
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O não-cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMITENTE** implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será revertida para o fundo de que cuida a Lei Federal n.º 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, inc. VI, do CPC.

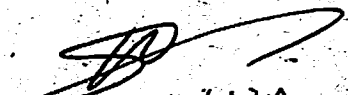
E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, encaminhada uma via ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Paranatinga, 12 de junho de 2012.


NILSON FRANCISCO ALESSIO
REPRESENTANTE DA COMPROMITENTE


RODRIGO FONSECA COSTA
Promotor de Justiça

TESTEMUNHAS:


Normando J. S. S.